



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 02, de autoria do vereador Jefferson Henrique Tavares de Souza que modifica dispositivos do PL nº 65/2025.

Em que pese às modificações propostas, no modesto entendimento da Procuradoria, há interferência na atribuição de órgãos e secretarias municipais.

Há inclusive despesas que sob o ponto de vista da Procuradoria precisam estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propositura em questão deve ser submetida às Comissões de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 01 de julho de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

